



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	175/2022
PROCESSO LICITATÓRIO:	034/2022 PREGÃO ELETRONICO
ORDENADOR DE DESPESAS:	GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA
PREGOEIRO:	SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.
ASSUNTO:	ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o contrato advindo do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 034/2022**. O processo foi instruído com base na Lei nº 10.520/02, DECRETO Nº 10.024/2019 e suas alterações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer.

II - DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Parecer do Controle Interno de aptidão para contratação;
2. Ofício ordenando solicitando a contratação;
3. Contrato nº20230112;
4. Portaria nº017/2023 SEMSA designando para fiscal do contrato Vany Deodato da Silva Martins CPF 007.910.192-50;
5. Publicação do extrato do contrato no D.O.U e I.O.E.PA.

III-DA ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES:

O contrato foi firmado nos seguintes termos:

- **CONTRATO 20230112** - Firmado entre o Fundo Municipal de Saúde CNPJ12.566.342/0001-52 e empresa AHCOR COMÉRIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, sob o nº CNPJ 37.556.213/0001-04, com valor total de R\$ 57.754,23 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos);

Os contratos foram firmados em 14 de fevereiro de 2023 com vigência para encerramento em 31 de dezembro de 2023. Os Contratos encontram-se assinados pelas partes e contém as



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

cláusulas obrigatórias conforme preconiza o art. 55 da Lei 8.666/93, bem como, segue o modelo da minuta do contrato publicado em anexo ao edital.

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios; Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93. E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade. É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

08 de março de 2023, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno